

ARTICULAÇÕES E TENSÕES ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL: ANÁLISES A PARTIR DO CONTEXTO RECENTE DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS

MARIA BEATRIZ GOMES DA SILVA
MARIA LUIZA RODRIGUES FLORES

Este capítulo surge a partir de duas motivações: por um lado, pesa nossa experiência no campo das políticas públicas com questões cotidianamente vividas pelos sistemas de ensino no momento da implantação de novas legislações e normativas; por outro lado, existe a preocupação com as consequências dos processos de escolarização inicial de crianças, nos casos em que esses sistemas encontram dificuldades para incorporar e implementar novas políticas educacionais em consonância com os princípios constitucionais, legais e normativos que regem a educação nacional¹.

Desta feita, o enfoque de nossas reflexões aqui recai sobre duas questões atuais, ainda que derivem de legislações não tão recentes, no campo das políticas públicas educacionais voltadas à Educação Básica e que articulam e possuem repercussões tanto para a Educação Infantil quanto para os anos iniciais do Ensino Fundamental. O fio condutor desta análise é o ordenamento legal e normativo vigente, na medida em que esse arcabouço jurídico produz ou, pelo menos, tem por objetivo produzir determinados efeitos tanto sobre a oferta da primeira etapa da Educação Básica quanto nos processos iniciais da escolarização/alfabetização.

A fundamentação teórica do ensaio é sustentada na responsabilidade do Estado para com a oferta de educação escolar pública, gratuita, laica e de qualidade social, conforme determina a Constituição Federal de 1988 – CF/88. Para essa construção teórica sobre o campo das políticas públicas educacionais, utilizamos os aportes de Cury (2013) e Duarte (2007). A perspectiva analítica aqui apresentada se apoia na abordagem crítico-reflexiva proposta por Libâneo, Oliveira e Toschi (2008) e Libâneo (2013). Entendendo o currículo como um campo de disputas, do ponto de vista histórico, social, político e econômico,

¹ Este capítulo corresponde a uma versão revista e ampliada de texto originalmente publicado (FLORES; SILVA, 2012). A versão aqui apresentada pretende subsidiar equipes de Secretarias Municipais de Educação responsáveis pela assessoria técnico-pedagógica à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

e considerando que as questões curriculares necessitam estar em consonância com as novas medidas legais, trabalharemos com uma concepção de currículo fundamentada nos estudos de Pérez-Gómez (2001), Pacheco (2003) e Arroyo (2011).

Um primeiro objetivo do artigo é evidenciar que, a despeito das características próprias de cada uma dessas duas etapas educacionais, existe importante interface entre ambas que, algumas vezes, é desconsiderada nos processos de formulação de legislações e normas específicas, assim como no momento de proposição de programas e projetos educacionais ou, ainda, quando da construção dos currículos escolares. Haja vista as repercussões das políticas de âmbito nacional junto aos sistemas municipais e estaduais de ensino e suas consequências para a vida escolar de milhões de crianças que se encontram na faixa etária compreendida por essas duas etapas, entendemos que há certos aspectos que precisam ser considerados na proposição de programas e projetos educacionais a elas direcionados.

Dentre as muitas questões relevantes neste estudo, decidimos analisar duas recentes alterações legais com repercussões para a organização da oferta de escolarização inicial: a implementação do novo Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos seis anos de idade e a obrigatoriedade de matrícula das crianças de quatro e cinco anos de idade na Pré-Escola. Como uma interface entre essas duas mudanças, destacamos as alterações relativas à idade mínima para o ingresso tanto na Pré-Escola quanto no Ensino Fundamental. Defendemos que tal questão demanda reflexões e ações determinadas por consenso por parte de gestores educacionais, legisladores e integrantes do Judiciário, tendo como um de seus fundamentos as contribuições de estudos sobre currículo no campo educacional.

Podemos afirmar que ambas as políticas citadas encontram-se, *ainda* e *já*, em processo de implementação no país, ressaltados, por óbvio, os tempos diferentes de criação e de efetivação de cada uma delas. Dizemos *ainda*, no caso do Ensino Fundamental de nove anos de duração, pois, mesmo expirado o tempo definido legalmente para o início dessa implantação, o ano de 2010, é possível afirmar que, do ponto de vista pedagógico, esse *novo* Ensino Fundamental ainda está a ser construído e, portanto, implementado. Dentre outros motivos, também podemos fazer essa afirmação, uma vez que o ano de 2014 será marcado pela formatura das primeiras turmas que ingressaram nesse novo Ensino Fundamental, para o caso daquelas escolas e redes educacionais que iniciaram a oferta no próprio ano de 2006.

No que se refere à obrigatoriedade de matrícula universal das crianças de quatro e cinco anos na Pré-Escola, cujo prazo final previsto pela Emenda Constitucional 59/09 é o ano de 2016, podemos dizer que tal determinação legal está *desde já* a produzir seus efeitos. Afirmamos isso, considerando as dificuldades manifestas de algumas redes municipais para promoverem a necessária expansão de vagas de forma a atender à demanda existente, entremeada por alguns movimentos isolados que propõem e, em certos casos,

inclusive, promovem a entrada de crianças aos cinco anos já no Ensino Fundamental. Além desses aspectos, ressaltamos os efeitos da Lei 12.796/13 que, ao alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei n.º 9.394/1996) nos três artigos referentes à Educação Infantil, dentre outros, causou significativo impacto na área.

Após as análises realizadas, afirmamos a necessidade de estudos e pesquisas de campo, para acompanhamento longitudinal, em relação a dois temas: por um lado, investigações sobre a implantação técnica e pedagógica dessas duas determinações legais, buscando evidenciar as repercussões das novas políticas para a garantia do direito à Educação Básica pública, gratuita, laica e de qualidade social para as crianças pequenas, como define a Constituição Federal de 1988. Por outro lado, defendemos a necessidade de pesquisas que aprofundem as interfaces curriculares entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, haja vista que crianças pequenas de cinco ou de seis anos, em função do cenário atual das políticas educacionais, podem estar cursando uma ou outra dessas etapas.

Com o objetivo de desenvolver didaticamente essas questões, o presente capítulo está subdividido em quatro seções, sendo a primeira intitulada “A implantação do Ensino Fundamental de nove anos”. Nessa, resgatamos em breve histórico alguns dos principais documentos legais que foram reconfigurando a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até os dias atuais, focando no ordenamento jurídico e nas concepções que sustentam e que orientam a oferta do Ensino Fundamental de nove anos de duração com ingresso aos seis anos de idade.

A segunda seção, intitulada “A obrigatoriedade de matrícula na Pré-escola”, trata das questões decorrentes da oferta atual de Educação Infantil no Brasil, destacando-se uma análise do contexto político dessa alteração constitucional, seus desdobramentos em termos de exigências concretas para sua efetivação no prazo legal pelos gestores educacionais e alguns aspectos relacionados, tais como: a unidade pedagógica entre creche e Pré-Escola, e as políticas curriculares para essa etapa da educação, que vemos como um campo de disputa teórica e legal, ainda em fase de consolidação.

Na terceira seção, “Interfaces entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental”, são desenvolvidas algumas especificidades inerentes à implementação do novo Ensino Fundamental e da Emenda Constitucional 59/09 – EC 59/09, procurando analisar questões polêmicas como: o chamado *corte etário para ingresso no primeiro ano*; a necessária interface entre as políticas curriculares para oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e, ainda, as demandas para a formação de professores(as).

Por fim, na última seção, “Retomando algumas considerações”, resgatamos os pontos principais do debate aqui proposto, sistematizando aspectos do contexto atual de implementação das políticas nacionais para esses dois momentos da Educação Básica que precisam ser considerados, se quisermos que ambas as determinações legais signifiquem, de fato, mais direito à educação de qualidade para todas as crianças.

A IMPLANTAÇÃO DO NOVO ENSINO FUNDAMENTAL

Para compreender a implantação/ampliação do novo Ensino Fundamental de nove anos de duração, é importante retomarmos alguns pontos que antecederam a mudança do marco legal e das normas destinadas a essa etapa da Educação Básica. Cada uma das análises apresentadas ao longo deste capítulo tem suporte na abordagem crítico-compreensiva das políticas educacionais, contextualizando as mudanças desde seus aspectos sociopolíticos, históricos e econômicos (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2008). O arcabouço jurídico educacional aqui abordado, apesar de formalmente conhecido pelos sistemas de ensino e pelas escolas, instâncias encarregadas de implementar as mudanças, ainda requer uma compreensão mais aprofundada do contexto que o originou. Para que essas mudanças, no que se refere aos seus desdobramentos de natureza pedagógica, não fiquem reduzidas a mera reorganização técnico-burocrática do currículo escolar, as mesmas precisariam expressar “a síntese das exigências sociais e legais do sistema de ensino e os propósitos e expectativas da comunidade escolar” (LIBÂNEO, 2013, p. 126).

Em artigo, já tivemos oportunidade de apontar que, antes mesmo da mudança legal e normativa, a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração já fora objeto de discussões em diferentes espaços educacionais, encontrando sempre acolhida. Essa compreensão se apoiava na convicção de que mais e melhor escolarização para as crianças e jovens repercutiria positivamente para a sociedade. Dentro de uma perspectiva crítico-emancipatória, a educação tem caráter constituidor de uma cidadania em que o indivíduo se compromete consigo mesmo e com a comunidade em que vive (SILVA, 2010, p. 152).

Do ponto de vista legal, de fato, a LDBEN, quando aprovada, facultou a matrícula no Ensino Fundamental a partir dos seis anos de idade (Art. 87; § 3º), e essa prática se efetivou, predominantemente, no âmbito das redes de ensino particulares. No ano de 2005, modificada pela Lei n.º 11.114, a atual LDBEN, nas alíneas *b* e *c* do art. 87, estabeleceu como condições para que os sistemas de ensino efetivassem o ingresso no Ensino Fundamental aos seis anos:

- b. atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (nove e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas;
- c. não redução média de recursos por aluno do Ensino Fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade” (BRASIL. LDBEN n.º 9.394/1996).

Alteradas tais disposições pela Lei n.º 11.274/2006, prevaleceu a regra de que todas as crianças devem ser matriculadas aos seis anos de idade no Ensino Fundamental de nove anos de duração. Do ponto de vista conceptual, os argumentos relativos à antecipação da escolarização obrigatória presentes nos documentos da esfera do governo federal se voltaram, principalmente, para os processos de letramento e de alfabetização. O teor dos documentos defendia que esses processos, no primeiro ciclo do novo Ensino Fundamental, deveriam se caracterizar por um *continuum* favorecedor de aprendizagens, configurando-se a ampliação de um ano de escolaridade como uma estratégia promotora de equidade para as crianças de grupos sociais de condição mais vulnerável.

Atualmente, com essa mudança em pleno andamento, os sistemas de ensino e suas escolas convivem, *ainda*, com a tarefa de reconstruírem suas propostas pedagógicas e curriculares, ajustando-as aos tempos definidos no atual ordenamento legal e normativo. Sobretudo, observamos a busca por um aprofundamento teórico/prático que indique caminhos a seguir no planejamento curricular e das práticas pedagógicas referentes aos processos iniciais de alfabetização, visando à efetiva oferta de um novo Ensino Fundamental.

Desde a aprovação da Lei n.º 11.274/06, o Governo Federal vem desenvolvendo programas de formação e apoio às redes estaduais e municipais, visando induzir políticas de qualificação em relação às práticas alfabetizadoras. O Programa Pró-Letramento, desenvolvido entre os anos de 2005 e 2011, é um exemplo nesse sentido. Conjunto significativo de publicações referentes a esse novo Ensino Fundamental encontra-se disponível no site do Ministério da Educação (MEC) como suporte à organização curricular e como fortalecimento da formação continuada de docentes. Mais recentemente, em 2012, o MEC anunciou um Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), cujo desenvolvimento encontra-se em curso, sendo essa mais uma política em prol da qualificação das aprendizagens no chamado Ciclo de Alfabetização².

Em nossa experiência como docentes de ensino superior, os movimentos mais comuns, no período inicial de implementação das mudanças, foram marcados por alguns reducionismos, tais como os de transformar o novo primeiro ano do Ensino Fundamental em uma repetição do último ano da Pré-Escola ou, em outro extremo, antecipar algumas práticas e atividades que reproduzissem a primeira série do Ensino

² Além desses programas e projetos federais, diversas iniciativas locais, sejam elas em nível estadual ou municipal, também foram desenvolvidas neste período em diversos estados do país, com o objetivo de repercutir na formação de professores alfabetizadores e, conseqüentemente, nos processos de aprendizagem das crianças que frequentam os primeiros anos do ensino fundamental. Dentre outras, podemos destacar aqui as ações do Grupo de Estudos sobre Educação, Metodologia de Pesquisa e Ação (GEEMPA), do Instituto Ayrton Senna e do Grupo Alfa e Beto.

Fundamental de oito anos de duração, expondo crianças pequenas a processos de abstração mais complexos, sem se considerarem as possibilidades cognitivas e os interesses de sua faixa etária.

Há também que se considerarem os interesses de natureza administrativo/financeira que estiveram presentes no percurso da ampliação do Ensino Fundamental, mas que não serão detalhadamente analisados nesse momento por já terem sido discutidos em diferentes publicações e espaços educacionais e porque nosso foco, aqui, é refletir sobre as necessárias articulações entre as duas primeiras etapas da Educação Básica. Cabe apenas lembrar que a ideia da ampliação e de uma possível antecipação do ingresso no Ensino Fundamental se fortaleceu, ao longo da vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que previa uma distribuição de recursos exclusivamente para as matrículas nessa etapa informadas no Censo Escolar.

Algumas análises (SILVA, 2010) sustentam que essa teria sido a maior motivação dos dirigentes educacionais para a ampliação do Ensino Fundamental com antecipação do ingresso escolar obrigatório. Além disso, a entrada de crianças aos seis anos já no Ensino Fundamental, sem dúvida, também se constituiria uma política que reduziria a pressão por vagas na Pré-Escola. Atualmente, com a substituição do FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), abarcando as três etapas da Educação Básica e suas modalidades, a dificuldade referente ao financiamento da Pré-Escola foi minimizada, ainda que não totalmente, haja vista os valores atualmente vigentes³.

Apesar da vigência do FUNDEB, persistiu no país uma pressão para a matrícula antecipada no Ensino Fundamental. Talvez isso tenha ocorrido porque essas crianças de seis anos de idade, se atendidas em escolas de Ensino Fundamental, exigiriam um investimento menor em termos de insumos educacionais, trazendo, assim, maior retorno financeiro aos municípios. Também se entende que a pressão pelo aumento de vagas na Pré-Escola, incrementado nas últimas décadas, repercutiu de maneira a contribuir para a efetivação do novo Ensino Fundamental com ingresso aos seis anos.

Outro aspecto que repercutiu nesse sentido, e que não pode ser aqui minimizado, trata-se da pressão, dado o anseio de algumas famílias, no sentido da antecipação do ingresso de seus filhos de seis anos no Ensino Fundamental, justificada, muitas vezes, porque as crianças já saberiam ler e escrever. Em nosso entendimento, essa pressão

³ De acordo com a Portaria Interministerial n.º 16, de 17 de dezembro de 2013, no caso do Rio Grande do Sul, o valor do FUNDEB para cada matrícula em Pré-Escola/parcial é de R\$ 2.812,88/ano, sendo esse o mesmo valor que remunera as matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental/parcial/urbana.

desconsidera as demais dimensões do desenvolvimento da criança, privilegiando apenas aspectos cognitivos e, em certos casos, levando a uma redução dos tempos da infância em prol de uma entrada precoce num tempo de responsabilidades com tarefas escolares pouco adequadas para a formação de crianças pequenas.

Do ponto de vista curricular, voltando o foco das discussões para a dimensão pedagógica da mudança, as orientações normativas, particularmente as direcionadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental, estão documentadas no Parecer CNE/CEB n.º 4/2008, em um conjunto de doze princípios que têm por objetivo esclarecer “controvérsias ou inadequação dos procedimentos pedagógicos recomendados para a faixa etária dos seis aos oito anos”. Desse conjunto, sintetizamos alguns que vêm ao encontro do que apontam estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento curricular do Ensino Fundamental. São eles:

- A organização do Ensino Fundamental com nove anos de duração supõe a reorganização da Educação Infantil, particularmente da Pré-Escola.
- A antiga Pré-Escola não pode se confundir com o primeiro ano do Ensino Fundamental, pois esse primeiro ano é agora parte integrante de um ciclo de três anos de duração, que poderíamos denominar de “ciclo da infância”.
- Os três anos iniciais são importantes para a qualidade da Educação Básica: voltados à alfabetização e ao letramento, é necessário que a ação pedagógica assegure, nesse período, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
- A avaliação, tanto no primeiro ano do Ensino Fundamental, com as crianças de seis anos de idade, quanto no segundo e no terceiro anos, com as crianças de sete e oito anos de idade, deverá ser processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica (BRASIL. Parecer CNE/CEB n.º 4/2008, p. 2).

Como podemos observar, a ideia do *continuum* está presente, como sempre esteve, desde que o próprio conceito de Educação Básica passou a ser discutido e compreendido como um conjunto de etapas que se articulam para alcançar a finalidade maior estabelecida no artigo 205 da Constituição Federal – CF/88: “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL. CF/88, art. 205).

Não há como negar: as tensões para que essas finalidades se cumpram são ainda maiores do que as articulações, provavelmente, porque ainda nos encontramos imersos em motivações de caráter mais pragmático e que visam resolver problemas comuns

em sociedades com alto grau de desigualdade como a nossa, quando a garantia do acesso das crianças à creche e à Pré-escola, ou mesmo uma ampliação em número de anos da escolarização obrigatória, carrega um viés motivacional restrito à ampliação de tempo das crianças na escola. Contudo, é importante salientar que essa ampliação dos sujeitos atendidos pelo processo formal de escolarização não necessariamente é acompanhada da garantia de qualidade da educação ofertada. Arroyo (2011) chama a atenção para o quanto, em certos contextos, os documentos legais deixam de enfatizar as características dos sujeitos da educação:

A lógica das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos nem faz referência ao fato de este nível incorporar o último tempo da infância. As ênfases são outras: trajetórias escolares, etapas de escolarização e capacidades diferentes de aprender, meios para domínios plenos, sucesso escolar, conteúdos escolares, componentes curriculares e suas especificidades a serem dominadas, disciplinas científicas, base nacional comum... E ainda o fantasma da Provinha Brasil (ARROYO, 2011, p. 210).

Na seção seguinte, iremos desenvolver uma análise do contexto legal da obrigatoriedade de matrícula na Pré-Escola, abordando suas repercussões principais e evidenciando algumas preocupações no sentido de que esta outra forma de ampliação do acesso à vaga se transforme, de fato, em uma ampliação de direito à educação de qualidade e não, simplesmente, em uma antecipação de expectativas ora vigentes para o Ensino Fundamental.

A OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA NA PRÉ-ESCOLA

Resgatando a legislação brasileira, observa-se que o ensino obrigatório foi regularmente estendido nas últimas décadas, em uma trajetória de ampliação não apenas em número de anos de escolaridade, mas também no que se refere à antecipação desse direito/dever em termos de faixa etária, bem como em relação aos diferentes grupos incluídos nesse direito. Ribeiro (2006) chama a atenção para o fato de que, na trajetória recente da escolarização obrigatória brasileira, cada vez mais grupos têm acessado esse direito, destacando-se algumas especificidades inerentes às modalidades da Educação Básica, tais como a educação especial, a educação indígena, a educação prisional, a educação no/do campo. Ribeiro (2006) sistematiza momentos históricos do processo de escolarização, evidenciando o quanto essa ampliação em termos de anos de estudo tornou-se, modernamente, a forma exemplar de efetivação do direito à educação para as classes menos privilegiadas e para os grupos historicamente excluídos, porém, não necessariamente, acompanhada da ampliação do direito à qualidade da educação ofertada.

É assim que, nas últimas décadas, vimos surgir pareceres e resoluções determinando e orientando a operacionalização de diretrizes curriculares nacionais para todas as etapas e modalidades da Educação Básica e evidenciando um avanço legal e conceitual no que se refere à garantia de educação, considerados os diferentes contextos e grupos atendidos. Some-se a essa ampliação de grupos atendidos uma tendência forte de ampliação da carga horária em direção à educação em tempo integral. No caso brasileiro, a educação constitui-se um direito de natureza compulsória, uma vez que a questão da obrigatoriedade escolar atinge tanto o Estado, como ente responsável pela oferta gratuita e laica, quanto o aluno e sua família, os destinatários de um direito caracterizado como inalienável (DUARTE, 2007).

A faixa etária de zero a seis anos é um dos grupos recentemente abarcados pelo direito ao acesso, a partir do dever do Estado para com a oferta de atendimento às crianças e suas famílias em creches e Pré-Escolas, decretado pela CF/88, significando o texto constitucional um marco no reconhecimento de tal direito. Oito anos mais tarde, a LDBEN 9.394/96 veio regulamentar a oferta de Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, com unidade pedagógica própria, utilizando as nomenclaturas creche e Pré-Escola para identificar os dois grupos etários atendidos.

A faixa etária creche, abrangendo o atendimento a crianças de até três anos, foi incorporada como segmento inicial da Educação Infantil, com seu *status* educacional reconhecido em todos os aspectos que a lei maior da educação vigente determina como necessários para a Educação Básica, tais como as exigências de habilitação adequada para a atuação profissional, a elaboração de proposta pedagógica pelos estabelecimentos de ensino e a efetivação dos princípios de gestão democrática nas instituições públicas.

O financiamento educacional para a primeira etapa da Educação Básica, condição *sine qua non* para a garantia do direito constitucional à gratuidade, laicidade e qualidade, contudo, só encontrou base legal a partir de 2006, com a criação do FUNDEB, uma vez que, na lei do FUNDEF, que vigorou de 1996 a 2006, a Educação Infantil, assim como o Ensino Médio, não foi contemplada. Essa inexistência de financiamento específico para uma etapa educacional de indiscutível importância fez com que o país como um todo e a maioria de seus municípios em particular não atingissem às metas previstas no Plano Nacional de Educação 2001-2010 (Lei 10.172/10) no que se refere à perspectiva de atendimento à Educação Infantil, a saber: 50% de atendimento para a subetapa creche e 80% para a pré-escola.

Quando, em novembro de 2009, o Congresso Nacional promulgou a EC 59/09, determinando a ampliação da faixa da educação obrigatória para a partir dos quatro até os 17 anos, o percentual de atendimento a crianças de quatro até seis anos encontrava-se em torno de 74,8%, enquanto aquele referente à faixa etária de zero a três anos de idade era de 18,39%, segundo o Censo Educacional (INEP, 2009), que coloca um desafio grande ao país, no sentido de universalizar até 2016 o acesso à Pré-escola. Em texto no

qual comenta os embates a serem vencidos para a efetivação de um Plano Nacional de Educação na perspectiva de um Sistema Nacional Articulado de Educação, Cury (2011) realça a dívida brasileira em relação à oferta dessa primeira etapa da Educação Básica:

Sabe-se, por exemplo, que o acesso a creches, primeira etapa da Educação Infantil, é muito baixo e está longe de ser ampliado. A situação um pouco melhor da Pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil, ainda não absorve a demanda total por vagas. E sabe-se, também, que essa etapa é, em si, um ciclo próprio da vida e premissa para outras etapas (CURY, 2011, p. 35).

A despeito dos baixos índices de atendimento, a obrigatoriedade de matrícula na Pré-Escola não foi recebida de maneira satisfatória pela comunidade da área em função, também, de outros aspectos. Especialistas nos estudos sobre a infância pontuaram os riscos de uma obrigatoriedade definida sem consulta à sociedade e sem parâmetros claros para sua operacionalização, no mesmo momento histórico em que a maior parte dos municípios brasileiros ainda se encontrava implementando a ampliação do Ensino Fundamental com ingresso a partir dos seis anos de idade (CAMPOS, 2010).

Exigências concretas referentes à ampliação de prédios e à necessidade de contratação de mais profissionais somaram-se às expectativas e dúvidas em relação à organização curricular. A vinculação desse processo de antecipação da escolarização à concepção tradicional de obrigatoriedade escolar poderia gerar modelos curriculares por demais escolarizantes, oferecendo às crianças tão pequenas uma oportunidade educativa inadequada e, quiçá, traumatizante.

Diversos setores da sociedade elaboraram documentos, moções, manifestos e cartas, enunciando preocupações com essa perspectiva de obrigatoriedade, alertando para seus riscos, seus desafios e suas exigências. De que forma os municípios poderiam criar tantas vagas em tão pouco tempo? Como organizar a oferta de educação obrigatória para crianças indígenas e do campo, com faixa etária entre quatro e seis anos, respeitando seus contextos culturais? Em que medida essa oferta de fato poderia contribuir para os processos de aprendizagem e desenvolvimento de crianças ainda tão pequenas?

Em publicação específica sobre a EC 59/09 (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2010), um conjunto de profissionais, representando diferentes segmentos da sociedade, abordou os efeitos dessa alteração constitucional para a oferta de Educação Infantil. Sanches (2010) chamou a atenção para os desafios do poder público municipal, haja vista as demandas com o financiamento necessário para a garantia desse mais novo direito educacional. Flores, Santos e Klemann (2010), representando entidade da sociedade civil, alertam tanto para as consequências de uma escolarização precoce das crianças de quatro e cinco anos quanto para o risco de retrocesso nas condições de oferta de atendimento aos bem pequenos de até três anos, refletindo:

Entendemos que a forma como a Emenda Constitucional n.º 59/09 foi aprovada, sem o devido debate com a sociedade, contraria os princípios de uma sociedade democrática, mas a nós, como movimento social, cabe continuar a luta e fazer o monitoramento dos desdobramentos dessa lei, alertando a sociedade para os possíveis encaminhamentos que poderão ser dados por municípios para o cumprimento da obrigatoriedade da Pré-Escola (FLORES; SANTOS; KLEMANN, 2010, p. 49).

Outra questão abordada em mobilizações realizadas pela sociedade a partir da promulgação da Emenda Constitucional 59/09 foi a repercussão dessa obrigatoriedade de matrícula na Pré-Escola sobre a oferta de vagas para as crianças de até três anos. A despeito do direito dessas à educação, sacramentado na CF/88 e regulamentado na LDBEN 9.394/96, evidenciou-se o risco da diminuição da oferta de vagas para esse grupo, uma vez que os municípios deveriam, prioritariamente, atender à demanda existente na faixa etária de quatro e cinco anos em um curto espaço de tempo.

Considerando-se que o atendimento à faixa etária de até três anos acontece em grande medida com oferta de tempo integral, exigindo maior número de profissionais e a oferta de diversas refeições diárias, outro risco identificado com a exigência de expansão da oferta de educação para as crianças de quatro e cinco anos foi a redução da oferta de educação para as crianças bem pequenas, gerando, em função das dificuldades para investimentos na área, uma redução da oferta de vagas em creche⁴.

Em relação especificamente à inclusão das crianças de quatro e cinco anos de maneira obrigatória em ambientes escolares, cabe salientar que esse processo vem se dando já em alguns municípios desde a alteração constitucional em 2009. Contudo, do ponto de vista curricular, temos uma discussão ainda incipiente sobre as formas como essa oferta deva acontecer – em nosso entendimento, deveria ocorrer respeitando-se as condições próprias dessas crianças com suas inúmeras possibilidades de aprender, mas, ao mesmo tempo, evitando inserções que privilegiem aspectos formais do ensino-aprendizagem segundo modelos conteudistas e/ou preparatórios para o Ensino Fundamental.

A promoção das crianças de seis anos para o Ensino Fundamental de nove anos fez com que as crianças de quatro anos, que antes frequentavam turmas intermediárias entre a creche e a Pré-Escola, passassem a ser matriculadas em turmas de Pré-Escola, submetidas às propostas curriculares aí vigentes. Isto é, assim como o novo Ensino

⁴ O texto “Creche: do direito da criança de 0 a 3 anos de idade aos desafios atuais” (ROSA et al., 2011), assinado pelo Comitê Diretivo do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – MIEIB, desenvolve argumentação no sentido de orientar a sociedade em geral no que se refere ao direito das crianças bem pequenas à educação infantil, independente do fato de a obrigatoriedade matrícula atingir apenas aquelas de quatro e cinco anos.

Fundamental, pela idade das crianças que passam a ser atendidas, vem a exigir um redimensionamento curricular, entende-se que a proposta pedagógica da Pré-Escola também precisa se adequar para receber crianças um ano mais novas do que até então.

Agravante a essa situação, trazemos aqui a questão do ponto de corte para o ingresso no novo Ensino Fundamental. A alteração legal ocorrida em 2006 estabeleceu os seis anos de idade como o corte etário para ingresso no novo Ensino Fundamental, com base em argumentos de ordem legal e conceptual. Contudo, essa mesma regra continua sendo motivo de polêmicas, em função de entendimentos diferenciados relativos ao corte etário, que veio a ser regulamentado por normativas complementares no âmbito dos estados.

As Resoluções no 1, 6 e 10 de 2010, todas exaradas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), embora sejam unânimes quanto à obrigatoriedade da matrícula no Ensino Fundamental “de crianças com seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula”, no caso das duas primeiras, admitiram a excepcionalidade para os sistemas de ensino que já tivessem efetivado matrículas nessa etapa para “crianças que completaram seis anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo”. E, ainda, admitiram, respectivamente, para os anos de 2010 e de 2011, que crianças de cinco anos de idade ingressassem no Ensino Fundamental, independentemente do mês do seu aniversário, desde que no seu percurso educacional houvessem sido matriculadas e tivessem frequentado por mais de dois anos a Pré-Escola.

A demora na definição oficial desse “ponto de corte” para o ingresso no Ensino Fundamental por parte do Conselho Nacional de Educação permitiu a criação de diferentes compreensões e regulamentações no país, dando margem a que hoje existam normativas estaduais ou municipais com outras definições quanto a essa idade mínima, à revelia da orientação nacional vigente, permitindo ou até mesmo determinando, o ingresso de crianças de cinco anos no Ensino Fundamental. Dessa forma, pelo país afora, encontramos hoje crianças de cinco e de seis anos frequentando a Pré-Escola, e outras, com a mesma idade, ingressando no novo primeiro ano. Somem-se a essa realidade alguns processos de judicialização desse ingresso existentes no país, em casos em que a própria Justiça de algumas cidades determina esse ingresso, em decisões que pretendem estender seus efeitos regionalmente ou até para todo o Brasil.

A complexidade já existente nesse campo da escolarização obrigatória das crianças de quatro a seis anos foi ampliada com a criação da Lei 12.796/13, que alterou a LDBEN, adequando seu texto à EC 59/09 e trazendo nova redação aos artigos 29, 30 e 31 da Seção da Educação Infantil. O novo conteúdo do Artigo 31 ratifica, em seu Inciso I, a determinação até então vigente de que a avaliação nessa etapa não deva ser considerada para a promoção ao Ensino Fundamental. Nos demais incisos, a Lei determina um mínimo de dias letivos e carga horária de trabalho educacional, definindo uma frequência mínima de 60% do total de horas e exige a “expedição de documentação

que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança” (BRASIL, LDBEN, art. 31, inc. V).

Mesmo com uma ampla discussão realizada no país sobre essas novas determinações e uma Nota Técnica, expedida pelo MEC (2013), esclarecendo algumas dessas questões, é possível supor que diferentes interpretações surjam para termos como obrigatoriedade a avaliação escolar, a frequência mínima e a carga horária, uma vez que essas se constituem inovações quando relacionadas à Educação Infantil.

Considerando o acima exposto, na seção seguinte, desenvolvemos alguns aspectos que, em nosso ponto de vista, precisam ser considerados, de forma a qualificar o currículo a ser experienciado pelas crianças de cinco ou de seis anos quando de seu ingresso na escolarização obrigatória.

INTERFACES ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL: POR UM CURRÍCULO CENTRADO NA CRIANÇA

Atualmente, além de a antecipação da idade obrigatória para o ingresso na escola a partir dos quatro anos de idade (Inciso I, do Art. 208 da CF/1.988)⁵ exigir arranjos e adequações físicas, outras exigências de caráter conceitual e metodológico precisam ser retomadas e intensificadas, pois o que está no centro da questão continua sendo as concepções de infância e de Educação Básica que orientam a mudança. Se, do ponto de vista organizacional, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental são etapas distintas, tendo em vista suas finalidades educativas estabelecidas na LDBEN e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica⁶ e também nas diretrizes específicas para cada etapa, do ponto de vista pedagógico, continuam indissociáveis. Isso ocorre “pois os objetos de conhecimento que levam a criança à elaboração de conceitos devem continuar sendo trabalhados de forma gradativa, integrada e articulada com as características de seu desenvolvimento, com sua história pessoal e com sua trajetória escolar” (SILVA, 2010, p. 30).

Ainda hoje, quando participamos de encontros com professores ou outros profissionais ligados à educação escolar, somos instados a responder questões direcionadas por preocupações com “quais atividades oferecer às crianças de tal ou qual idade”. Esse tipo de indagação se fortaleceu, sobretudo, no momento da ampliação do Ensino Fundamental, quando o vocábulo **articulação** passou a ser enfatizado como o melhor

⁵ Alteração estabelecida pela EC n.º 59/2009.

⁶ Parecer CNE/CEB n.º 7/2010; Resolução CNE/CEB n.º 4/2010.

caminho metodológico para a acolhida das crianças de seis anos no novo Ensino Fundamental. Nesse caso, a chamada articulação na passagem da Pré-Escola para o Ensino Fundamental foi interpretada de várias formas, que resumimos aqui em duas.

A primeira se refere à simples adoção das práticas da Educação Infantil no novo primeiro ano do Ensino Fundamental com alguns arranjos organizacionais, como se fosse “uma Pré-Escola melhorada” ou, ainda, “uma Pré-Escola mais forte”. A outra se refere à reprodução dos métodos da primeira série do Ensino Fundamental de oito anos de duração, quando o ingresso ocorria por volta dos sete anos de idade, agora para crianças com seis anos de idade, às vezes, incompletos. Argumentos em defesa dos dois posicionamentos não faltam.

Os que defendem a simples transposição das práticas da Pré-escola para o novo primeiro ano afirmam que, dessa forma, a criança manterá a sensação e a experiência lúdica características dessa etapa, sem dar-se conta de que está sendo ensinada; os que defendem a reprodução antecipada dos chamados métodos de alfabetização afirmam que “as crianças de hoje, influenciadas pela televisão e pelo computador, já chegam à escola sabendo muitas coisas e não há por que perder tempo”. Cabe também lembrar que a própria sociedade contemporânea incentiva e promove uma aceleração do ingresso das crianças em atividades de ensino (aulas de informática, de língua estrangeira, de esportes...).

Sabemos que o currículo escolar é um espaço de polêmicas e controvérsias e que é sempre marcado pelos valores predominantes em cada época, em cada classe social, em cada contexto em que a escola se situe (PACHECO, 2003). Com base nesse entendimento e com a intenção de contribuir para as discussões em torno desse assunto é que defendemos um *currículo centrado na criança* como ser de direitos, que vão desde o ir à escola até o viver intensamente a infância, pelo simples fato de ser o que é: criança.

Contudo, ressaltamos que não se trata de uma criança no sentido genérico, mas, sim, de cada criança, menino ou menina, branca, negra, indígena, rica ou pobre, com sua história, suas experiências, seus saberes, seus talentos, suas dificuldades e potencialidades, seja na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, efetivando aquele cuidado que devemos ter, segundo ressalta Arroyo (2011), quando queremos, de fato, colocar a criança *no centro* do planejamento:

As propostas deverão partir de uma questão primeira: quem são as crianças? Como as vemos? Reconhecê-las sujeitos históricos e de direitos. Logo, iniciar levantando como vivem na concretude de seus contextos sociais, históricos, familiares, de moradia, de saúde, de alimentação, de cuidados e proteção. Sem conhecer com o maior detalhe quem são as crianças

concretas, cairemos em planejamentos de propostas abstratas, genéricas, desfocadas (ARROYO, 2011, p. 208).

Assim, queremos reafirmar o respeito à diversidade de pessoas e situações por meio de um planejamento curricular com um grau de abertura que o torne flexível e que possibilite sua adequação ao contexto em que está sendo desenvolvido, sem se perderem de vista os objetivos educacionais propostos no Projeto Político-Pedagógico, seja para a Educação Infantil, seja para o Ensino Fundamental. Nesse contexto, de forma alguma cabem na Educação Infantil princípios e práticas de avaliação que tenham por trás objetivos classificatórios ou excludentes, devendo a avaliação nessa etapa exercer seu papel retroalimentador do processo, permitindo um acompanhamento dos processos de desenvolvimento e aprendizagem coordenado entre a escola e a família.

A partir desses pressupostos, destacamos aquilo que já está incorporado ao Parecer CNE/CEB n.º 11/2010⁷ em relação à educação das crianças pequenas: a importância do lúdico na vida escolar, proporcionado pela solução de problemas, pela descoberta de novas ideias e pelas possibilidades de ação, sem confundir-lo com o “prazer hedonista que tudo reduz à satisfação do prazer pessoal, alimentado pela sociedade de consumo” (CNE/CEB, Parecer n.º 11/2010, p. 16). Ou também podemos trazer o que define o Art. 4º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB n.º 5/2009), quando afirma:

As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL. Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, Art. 4º).

Propomos, enfim, o estabelecimento de pontes entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental que garantam à primeira etapa da Educação Básica o direito ao brincar livremente, sem a transformação da brincadeira em ensino, e à segunda o caráter lúdico das aprendizagens necessárias a uma vida em sociedade plena de possibilidades e de motivações para que se busquem respostas aos desafios do cotidiano. Ou, ainda, como lembram Pereira e Teixeira (1998), propomos cumprir a função social de cada

⁷ Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos

uma das etapas da Educação Básica, bem como suas finalidades educativas, por meio de um trabalho pedagógico em que “o nível seguinte nunca terá o objetivo de suprir fragilidades e/ou dificuldades ocorridas no anterior” (PEREIRA; TEIXEIRA, 1998, p. 90), mas serão sempre complementares e articulados, visando a uma construção integral e integrada do saber, sem querer antecipar na Educação Infantil a vivência daquilo que terá seu tempo próprio a seguir nos processos do devir humano.

A complexidade que configura o processo educacional de uma criança pequena, seja na Educação Infantil, seja nos anos iniciais do Ensino Fundamental, requer profissionais que dominem os saberes relacionados às diferentes áreas do conhecimento e que saibam fazer as necessárias relações com o mundo infantil, a fim de que cada criança, nas interações com os adultos e com as demais crianças, por meio de jogos, brincadeiras, música, teatro e tantas outras linguagens, incluindo o silêncio, viva experiências, constitua seu repertório de informações e desenvolva atitudes de convivência cidadã. É um tempo de viver a infância tal como ela é, sem antecipações ou preparações de caráter antecipatório; é a hora de transformar as vivências em uma base prazerosa e consistente para a formação de conceitos e para o relacionamento entre fatos e ideias.

O alcance dos objetivos de cada etapa da Educação Básica e de sua compreensão como um caminho de direito a ser percorrido por todos requer professores com formação inicial e permanente atualização. É necessário superar o tempo em que pessoas de boa vontade e com alguma instrução assumiam a docência. Essa é uma tarefa de quem escolhe ser professor ou professora, reconhecendo que essa formação/atualização se dá ao longo da vida, como responsabilidade das instituições formadoras e do poder público, tomando como ponto de partida a escola atual, com seu aluno concreto, respeitados os arranjos familiares contemporâneos. É tarefa, ainda, das redes de ensino, como determina a LDBEN, garantir a formação continuada a seus docentes, de maneira a qualificar, constantemente, a oferta educacional em suas escolas. Essas duas normativas estão, com certeza, a exigir ações concretas nesse sentido.

RETOMANDO ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Este capítulo teve como objetivo evidenciar as características próprias e algumas interfaces entre dois momentos da Educação Básica: a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente aquele período compreendido como “ciclo de alfabetização”. As especificidades de cada uma dessas etapas, bem como aqueles aspectos compartilhados por ambas, algumas vezes, são desconsideradas tanto nos processos de formulação de legislações quanto na proposição de programas e projetos educacionais. Entende-se que, devido à singularidade do sujeito social “criança-pequena” e, mais propriamente, daquela criança de cinco ou de seis anos sobre a escolarização, sobre a qual aqui nos debruçamos, há vários aspectos que precisam ser considerados

quando pensamos em sua escolarização, haja vista as repercussões das políticas educacionais de âmbito nacional junto aos sistemas municipais e estaduais de ensino, bem como nos próprios processos de aprendizagem e desenvolvimento dessas crianças.

Escolhemos analisar os processos recentes de criação do ordenamento legal referentes à implantação do novo Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos seis anos de idade e ao estabelecimento da obrigatoriedade de matrícula na Pré-Escola nas redes de ensino brasileiras. Procuramos evidenciar, com essas análises, tanto as especificidades inerentes a cada um desses processos e etapas de escolarização inicial quanto as interfaces que precisam ser consideradas, ampliadas e fortalecidas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, quando tratamos de políticas referentes ao acesso e à permanência com sucesso de crianças pequenas em estabelecimentos educacionais.

Destacamos as repercussões da implantação dessas duas normativas, ambas entendidas por nós como em curso, e enfatizamos a importância de procedermos às necessárias organizações da oferta de ensino e reorganizações curriculares para ambas as etapas, tendo sempre as crianças em suas realidades concretas como *centro* do planejamento curricular. Retomamos, também, duas questões que ampliam, desde o nosso ponto de vista, os desafios inerentes aos processos de formulação e implementação de propostas curriculares para a faixa etária de quatro a seis anos de idade, o debate ainda candente sobre o “ponto de corte” para o ingresso no Ensino Fundamental e os processos de formação inicial e continuada de profissionais para atuação junto a essas duas etapas.

Afirmamos, por fim, que ambas as políticas – o novo Ensino Fundamental e a matrícula obrigatória na Pré-Escola – encontram-se, *ainda e já*, em processo de implementação no Brasil; realidade que, se por um lado gera pré-ocupações em todos nós, por outro deixa margem e espaço profícuo para a nossa atuação, como docentes formadores de profissionais da educação, professores(as) de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, gestores, legisladores ou pesquisadores. Queremos dizer que o final dessa história de recentes transformações legais ainda está por ser escrito, mas que, também, a nenhum dos envolvidos é permitido se omitir das responsabilidades para com a garantia do direito social fundamental à educação.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. *Currículo: território em disputa*. RJ: Vozes, 2011.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988 (com redação atualizada).

_____. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (com redação atualizada.)

_____. *Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

_____. Congresso Nacional. *Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005*. Altera os Arts. 60, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.

_____. Congresso Nacional. *Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006*. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

_____. Congresso Nacional. *Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013*. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

_____. Congresso Nacional. *PL 8035/10*. Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação 2011-2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB n.º 05/2009*. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB n.º 20/09*. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB n.º 7/2010*. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

_____. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB n.º 4/2010*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

_____. Ministério da Educação. *Política Nacional de Educação Infantil*. MEC/SEF/COEDI, 2006.

_____. Ministério da Educação. *Nota Técnica n.º 07/2013/COEDI/DICEI/SEB/MEC*. Trata-se de Nota técnica referente às alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei n.º 9.394/96, decorrentes da publicação da Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013.

_____. Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Infantil (COEDI). *Práticas cotidianas na Educação Infantil: bases para a reflexão sobre as orientações curriculares*. MEC/COEDI, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/relat_seb_praticas_cotidianas.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2014.

_____. Ministério da Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *Contribuições do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – MIEIB à construção de orientações curriculares para as práticas cotidianas na Educação Infantil*. Relatório de Pesquisa. Maio de 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/relatmieib_anexo1_2.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2014.

_____. INEP. *Censo escolar 2009*. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basicas-censo>>.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Emenda Constitucional 59/09 e a Educação Infantil: impactos e perspectivas. *Insumos para o Debate 2*, São Paulo, 2010.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Custo aluno-qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil*. São Paulo, 2007.

CAMPOS, Maria Malta; FULLGRAF, Jodete; WIGGERS, Verena. Qualidade na Educação Infantil: alguns resultados de pesquisa. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Política de Educação Infantil no Brasil: Relatório de Avaliação*. Brasília: MEC, SEB; UNESCO, 2009.

_____. A Educação Infantil como direito. *Insumos para o debate 2*. Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a Educação Infantil: impactos e perspectivas. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010, p. 8-14.

CAMPOS, Roselane Fátima. Educação Infantil: políticas e identidade. *Retratos da Escola*. Escola de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (Esforce). v. 5, n.9, p. 217 –228.311. Brasília: CNTE, jul./dez. 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Plano Nacional de Educação: questões emblemáticas. In: PINO, Ivany R.; ZAN, Dirce D. Pacheco (orgs.). *Plano Nacional da Educação (PNE): questões desafiadoras e embates emblemáticos*. Brasília, DF, INEP -2013, p. 35. Disponível em: <http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7B19C5F4C9-2E9D-4F50-B16A-98F-290C897A8%7D_Miolo%20Plano%20Nacional%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20PNE%20-%20Online.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2014.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. *Educação e Sociedade*. Campinas, vol. 28, n.º 100 – Especial. p. 691-713, out. 2007.

FARENZENA, Nalú. A Emenda da Obrigatoriedade: mudanças e permanências. Democratização da Educação Infantil: as concepções e políticas em debate. *Retratos da Escola*. Escola de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (Esforce). v. 4, n.7, p. 197 – Brasília: CNTE, jul./dez. 2010.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues; SANTOS, Marlene Oliveira dos; KLEMANN, Vilmar. Estratégias de Incidência para ampliação do acesso à Educação Infantil. *Insumos para o debate 2*. Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a Educação Infantil: impactos e perspectivas. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010, p. 43-57.

_____. Movimentos na construção do direito à Educação Infantil: histórico e atualidade. *Revista do Centro de Educação*. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, v. 35, n. 1, jan./abr. 2010, p. 25-38. (Dossiê: Infância e Educação Infantil). Disponível em: <<http://www.revistaeducacao.ufsm.br>>. Acesso em: 14 mai. 2014.

_____.; SILVA, Maria Beatriz G. Articulações e tensões entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental: análises a partir do contexto recente das políticas educacionais brasileiras. *Políticas Educativas*. Porto Alegre, v. 5, n.º 2, p. 92-113. 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/Poled/article/view/35856>>. Acesso em: 14 mai. 2014.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. *Educação Escolar: políticas, estrutura e organização*. São Paulo: Cortez, 2007 (Coleção Docência em Formação).

_____. *Organização e gestão da escola: teoria e prática*. São Paulo: Heccus, 2013.

PACHECO, José Augusto. *Políticas curriculares: referenciais para análise*. POA: Artmed, 2003.

PEREIRA, Eva Waisros; TEIXEIRA, Zuleide Araújo. A Educação Básica redimensionada. In: BRZEZINSKI, Iria (org.). *LDB interpretada*. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. *Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 877-897, out. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1228100.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2014.

RIBEIRO, Jorge Alberto Rosa. Momentos Históricos da Escolarização. In: BATISTA, Cláudio Roberto (Org.). *Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas*. Porto Alegre: Mediação, 2006.

ROSA, Mariete F. et al. Creche: do direito da criança de 0 a 3 anos de idade aos desafios atuais. In: MANHAS, Cleomar (Org.). *Quanto custa universalizar o direito à educação?* Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2011.

SILVA, Maria Beatriz Gomes da. A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. *Pátio Educação Infantil*. Porto Alegre, RS, Vol. 5, n. 14 (jul./nov. 2007), p. 29-31.

_____. O Ensino Fundamental de nove anos. In: DALLA ZEN, Maria Isabel H.; XAVIER, Maria Luisa M. (orgs.). *Alfabetizar: fundamentos e práticas*. Porto Alegre: Mediação, 2010.